CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
15/12/20

LEI MUNICIPAL Nº 386/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 3.272, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONE CELULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 3272, de 05 de Dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica proibido o uso de telefone celular em salas de aula, durante o horário das aulas nas Escolas Municipais de Anápolis, ressalvando o uso para finalidades pedagógicas, sob orientação do(a) Professor(a) ou responsável pela sala de aula".

Art. 2º. O Secretário Municipal de Educação reunir-se-á com os Diretores das Escolas Municipais para editar regras relativas ao uso pedagógico supervisionado do aparelho celular, devendo ser lavrada Portaria com as normas que vigorarão para todas as Escolas do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/PROFESSORA GELI/131/2019.